

LEI N. 004/93

12/01/93

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Nova Esperanca do Sudoeste, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART 1. - O Orcamento Geral do Municipio de Nova Esperanca do Sudoeste, Estado do Parana, para o exercicio financeiro de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 33.520.000.000,00 (trinta e tres bilhoes e quinhentos e vinte milhoes de cruzeiros).

ART 2. - A Receita sera realizada de acordo com a legislacao especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		23.608.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.700.000.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	298.000.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	15.000.000,00	
RECEITA DE SERVICOS	120.000.000,00	
TRANSF CORRENTES	20.950.000.000,00	
OUTRAS REC CORRENTES	525.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		9.912.000.000,00
OPERACOES DE CREDITO	2.400.000.000,00	
ALIENACAO DE BENS	2.500.000.000,00	
TRANSF DE CAPITAL	4.862.000.000,00	
OUTRAS REC DE CAPITAL	150.000.000,00	
TOTAL		33.520.000.000,00

ART 3. - A Despesa sera fixada com a seguinte distribuicao entre os orgaos:

PODER LEGISLATIVO		
CAMARA MUNICIPAL		1.530.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
GABINETE DO PREFEITO		1.635.000.000,00

DEPTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.907.000.000,00
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	975.000.000,00
DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	3.508.000.000,00
DEPTO DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	8.970.000.000,00
DEPTO OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	11.761.000.000,00
DEPTO DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	2.236.000.000,00
TOTAL	33.520.000.000,00

ART 4. - Segundo as Categorias Economicas a despesa esta' fixada com a seguinte distribuicao:

DESPESAS CORRENTES	17.305.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	16.414.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	891.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.215.000.000,00
INVESTIMENTOS	14.742.000.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	1.450.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	23.000.000,00
TOTAL	33.520.000.000,00

ART 5. - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituicao Federal, Constituicao Estadual, Lei Organica do Municipio e Lei Federal 4320/64 fica autorizado a:

I - Abrir creditos adicionais suplementares, ate o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada, criando se necessario, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

II - Realizar operacoes de credito, por antecipacao de Receita, para atender insuficiencia de caixa, ate o limite de 15% (quinze por cento) da receita prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participacao do Municipio no Imposto de Circulacao de Mercadorias e Servicos - ICMS e Fundo de Participacao dos Municipios - FPM.

Paragrafo Unico - Excluem-se do limite fixado no inciso I deste artigo, os Creditos Adicionais Suplementares, que nao alterem o valor da Dotacao atribuida a cada Projeto ou Atividade e os decorrentes de leis municipais especificas.

Art. 6. - Revogadas as Disposicoes em contrario, a presente  
Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ESPERANCA DO SUDESTE, em 12 de janeiro de 1993

  
SEBASTIÃO SALECIO COSTA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep. de Adm. e Plan.

